

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI NºS 3186, DE 1997 E 3824, DE 2000

Acrescenta artigo ao Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, tipificando a conduta de expor a vida, a integridade física, ou a saúde de outrem, pelo fornecimento de gás liquefeito de petróleo em recipiente impróprio para o uso, danificado, defeituoso, ou em instalações inadequadas ou defeituosas.

O Congresso Nacional decreta:

Esta lei torna crime o fato de fornecer gás liquefeito de petróleo em recipiente impróprio para o uso, danificado, defeituoso ou através de instalações inadequadas, defeituosas, ou inseguras.

O Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 132A.:

“Art. 132A. Expor a vida, a integridade física ou a saúde de outrem através do fornecimento de gás liquefeito de petróleo em recipientes, ou instalações, defeituosos, inseguros ou inadequados.

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (ano), e multa.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputado Paulo Magalhães
Relator